# TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	027/2025 – ATA 025/2025
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	027/2025

### I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA		76.206.481/0001-58
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA	CNPJ	07.902.410/0001-77

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			ADN	MINISTRADOR	X GESTOR		OR		
Razão Social						CNPJ			
BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.					00.066.670/0001-00				
Endereço					Data Constituição				
CIDADE DE DEUS, PRÉDIO PRATA	4 - 4º AI	NDAR - VILA YA	.ra - Osasco	- SP - 0	CEP: 06.029-900		21/10/1968		
E-mail (s)							Telefone (s)		
juliana.kamalakian@bradesco.co	om.br						(11) 93214-8854		
Data do registro na CVM	06/09	9/1994	Categoria	a (s)					
Data do registro no BACEN			Categoria	goria (s)					
Principais contatos com RPPS Cargo E-mail			Telefone			e			
JULIANA KAMALAKIAN	1ALAKIAN juliana.kamalak			na.kamalakian@bra	radesco.com.br (11) 93214- 8854			214-	
MARCELA MARCHEZINI RESPLANDES	marcela resplandes (a) bradesco com br   ` ´				(11) 93: 0242	221-			
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	х	Não				
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?				х	Não				
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	х	Não				
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	х	Não				
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?					Х	Não			

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50%				
(cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes	Sim	Х	Não	
próprios de previdência social?				

III - DAS CLASSI	III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:					
	Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, II				
	Art. 7º, I, "c"	Art. 9º, I				
	Art. 7º, III, "a"	Art. 9º, II				
	Art. 7º, III, "b"	Art. 9º, III				
	Art. 7º, IV	Art. 10º, I				
	Art. 7º, V, "a"	Art. 10º, II				
	Art. 7º, V, "b"	Art. 10º, III				
	Art. 7º, V, "c"	Art. 11º				
Х	Art. 8º, I					

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise
BRADESCO FIA MID SMALL CAP	06.988.623/0001-09	
BRADESCO FIC FIA CRESCIMENTO	34.123.534/0001-27	
BRADESCO FIA SELECTION	03.660.879/0001-96	
BRADESCO FIA DIVIDENDOS	06.916.384/0001-73	
BRADESCO FI AÇÕES SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL	07.187.751/0001-08	
BRADESCO FIC FIA INSTITUCIONAL IBRX ALPHA	14.099.976/0001-78	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

#### Estrutura da Instituição

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (""BEM DTVM"") é uma empresa da Organização Bradesco responsável pela administração fiduciária dos fundos de investimento geridos por terceiros contratados, com foco nos mais variados segmentos de investidores, tais como private bank, family offices e clientes institucionais, em conformidade com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 e demais dispositivos legais aplicáveis aos fundos de investimento. Utiliza estrutura com profissionais qualificados e infraestrutura tecnológica, com segurança e controle das informações de seus investidores, transparência, tempestividade no cumprimento de suas obrigações e atendimento das políticas e melhores práticas de mercado. Mantém uma relação fiduciária fundamentada na preservação dos interesses dos cotista se atuação diligente na busca das melhores soluções em toda a cadeia de relacionamentos dessa atividade. Estrutura societária (sócios / administradores) Aqui estão alguns dos principais sócios e administradores: . Banco Bradesco S.A. . Banco Bradesco BBI S.A. . Affonso Correa Taciro Junior . André Rodrigues Cano . Antonio Campanha Junior . Cassiano Ricardo Scarpelli . Danilo Luís Damasceno . Eurico Ramos Fabri . Guilherme Muller Leal . Luís Cláudio de Freitas Coelho Pereira . Marcelo de Araujo Noronha . Marcos Daniel Boll . Moacir Nachbar Junior . Nairo José Martinelli Vidal Junior . Oswaldo Tadeu Fernandes . Rogério Pedro Camara . Vinicius Panaro Atividade principal - "Distribuidoras de títulos e valores mobiliários" - código CNAE 6612602 O que faz? Atua como instituição especializada na distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, sem acesso direto às bolsas de valores. BEM DTVM é empresa integrante do Conglomerado Bradesco, sendo que o Banco Bradesco S.A. e as demais empresas do grupo atuam em diversos segmentos, tais como, Banco de Investimento, Seguros, Capitalização, Previdência, Corretoras entre outros. Controlador: Bradesco BBI (BBI) - Banco de Investimento da Organização Bradesco, assessora clientes em emissões primárias e secundárias de ações, transações de fusão, aquisição e venda de ativos, estruturação e distribuição de instrumentos de dívidas, incluindo debêntures, notas promissórias, CRIs, fundos imobiliários, FIDCs e bonds (no Brasil e exterior), além de operações estruturadas de financiamento de empresas e projetos na modalidade Project Finance. Sua principal atribuição é gerar resultados por meio da combinação de equipes especializadas com as Unidades e Segmentos de negócios do Banco Bradesco S.A.

#### Segregação de Atividades

A BEM DTVM, pertence ao Conglomerado Bradesco, sendo assim, de modo a garantir uniformidade nas práticas de governança corporativa adotadas, a Diretoria das controladas, como é o caso da BEM DTVM, é composta, também, por executivos do Banco. A interdependência entre os órgãos da controladora e das controladas faz com que haja manutenção de sinergia, estratégia e práticas corporativas. As atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas e distribuição de cotas de fundos de investimento, desenvolvidas pela BEM DTVM, estão sob responsabilidade do Departamento de Ações e Custódia, departamento do Banco Bradesco S.A., o qual, no exercício de suas atividades, reporta os assuntos de sua responsabilidade ao Comitê Executivo de Negócios de Ações e Custódia. O objetivo desse Comitê é avaliar a proposição de novos negócios e/ou novos clientes, inclusive partes relacionadas, no âmbito de suas operações, considerando os aspectos de negócios, riscos, processos, concessão de crédito e o potencial de resultados. Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos A Bem DTVM possui um documento chamado Regras e Procedimentos de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários. Nesse manual há um item específico de "Segregação de Atividades" listado como um dos requisitos para contratação de serviços, infraestrutura de controles, regulatório etc. No Formulário de Referência da Bem DTVM (versão de 2018), há menção de que "Segregação de Atividades" é uma exigência no escopo de seus manuais de controles internos / contratação de serviços. Isso sugere que tal tipo de manual (ou documento equivalente) existe internamente. No site da Bem DTVM consta que ela é responsável pela administração fiduciária dos fundos de investimento sob sua custódia, com "estrutura com profissionais qualificados e infraestrutura tecnológica, com segurança e controle das informações dos investidores, transparência, tempestividade . atendimento das políticas e melhores práticas de mercado". Bradesco Bem DTVM Também localizado no site "Formulários" da Bem DTVM, mas ali só formulários de cadastro, declaração, etc.

#### Qualificação do corpo técnico

Conforme os relatórios de Referência e demais informações dos Administradores, no geral, possuem excelente experiência profissional, formação e certificações. No formulário de referência entregue, atualmente, a BEM DTVM não possui empregados diretos e utiliza-se da estrutura e do corpo técnico formado por 173 profissionais do Banco Bradesco S.A, por intermédio do seu Departamento de Ações e Custódia, dedicados ao exercício das atividades relacionadas à administração fiduciária. Marlos Francisco de Souza Araújo - Diretor Departamental - Formação Acadêmica: Graduado em Administração pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo - FEA/USP. Possui Mestrado em Administração pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo - FEA/USP, além de AMP - Advanced Management Program pela

Harvard Business School - Boston, Massachusetts, EUA e Cursos de Extensão Universitária pela Chicago University - Chicago, EUA e RMA Wharton Advanced Risk Management Program -Wharton - University of Pennsylvania - Philadelphia - Pennsylvania, EUA. André Bernardino da Cruz Filho - Diretor Departamental - Formado em Administração pela Universidade Paulista UNIP. Possui Pós-Graduação "Lato Sensu" em Relações Internacionais pela Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP. Iniciou a carreira no Banco Banorte S.A. em abril de 1978, permanecendo até março de 1996, quando ingressou, como Superintendente, no Banco Alvorada S.A., atual denominação do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. Em setembro de 2003, foi transferido para o Banco Bradesco S.A. no cargo de Gerente do Departamento de Ações e Custódia. Em abril de 2008, foi promovido ao cargo de Superintendente Executivo e, em dezembro de 2009, eleito Diretor Departamental. "A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (""BEM DTVM""), sociedade limitada, foi constituída em 21 de outubro de 1968, pelo Banco do Estado do Maranhão S.A. Em fevereiro de 2004, por meio do leilão de privatização do Banco do Estado do Maranhão S.A., a BEM DTVM Histórico e experiência de passou a integrar o quadro de sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Banco Bradesco. Em novembro de 2004, a Organização Bradesco, com o objetivo de fortalecer a atuação participação da sua prestação de serviços qualificados ao mercado de capitais do País, decidiu pelo direcionamento da BEM DTVM para atuar exclusivamente como administradora fiduciária de fundos de investimento geridos por gestores de recursos independentes." A BEM DTVM realiza a administração fiduciária dos mais diversos fundos de investimento distribuídos nas principais classes previstas na regulamentação da Comissão de Valores **Principais Categorias e Fundos** Mobiliários: Fundos de Investimento de Renda Fixa, Cambial, Ações e Multimercados; Fundos de ofertados Investimento em Participações; Fundos de Investimento Imobiliário; Fundos de Investimento em Direitos Creditórios; e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. A BEM DTVM é responsável por supervisionar os riscos inerentes às carteiras dos Fundos de Investimento, Clubes de Investimento e Carteiras de Administradas, os quais são gerenciados pelo Gestor de Recursos. Os Riscos são supervisionados conforme composição de cada carteira de ativos, considerando o tipo de Fundo de Investimento, o grau de exposição e os Riscos Financeiros para os quais está exposto, dos quais destacamos: (i) Risco de crédito: Tipo de crédito, emissor e classificação de risco do ativo; Perda histórica e esperada; Garantias existentes. (ii) Risco de mercado: Oscilações de preços e taxas no mercado financeiro; Mapeamento dos fatores de risco dos ativos financeiros; Avaliação da metodologia de mensuração do risco de acordo com a composição da carteira do fundo; Utilização de cenários de estresse determinísticos e back testing. (iii) Risco de Liquidez é gerenciado pelo Gestor de Recursos de forma conjunta ao BEM DTVM, para o qual são consideradas as seguintes premissas: Compatibilidade entre os ativos financeiros integrantes das carteiras de valores mobiliários e as condições de resgate de cotas previstas nos respectivos regulamentos dos fundos; As obrigações do Fundo, incluindo depósito de margem esperados e outras garantias. Na Avaliação dos riscos assumidos prática pelo que encontramos, combinando o que a Bem DTVM declara e o que consta nos pelos fundos sob sua manuais, a avaliação de riscos parece seguir este fluxo geral: Mapeamento e identificação de risco: Para cada fundo ou carteira, a Bem DTVM considera o tipo de ativos, emissores, possíveis administração/gestão exposições (mercado, crédito, liquidez). Definição de métricas / metodologias: Define métodos de mensuração, por exemplo, medir risco de mercado por volatilidade, por "value at risk" implícito, por teste de estresse ou cenários hipotéticos adversos. Uso de estatísticas históricas ("back testing"). Limites de risco: Embora não tenha achado publicamente um "valor limite" específico para cada risco para todos os fundos, o documento indica que a gestão leva em conta o grau de exposição aceitável, compatibilidade com regulamento de cada fundo (resgates, liquidez etc.). Monitoramento ativo: Acompanhamento contínuo das carteiras, observando mudanças de mercado, comportamento dos ativos, oscilações, se há necessidade de ajustes. Intervenção / mitigação: Se um risco extrapola limites, ou se há cenários desfavoráveis (por exemplo, em estresse de mercado), a Bem DTVM, em conjunto com gestor de recursos, deve adotar medidas para mitigar - isso pode incluir rebalanceamento, restrições de exposição, ajustes de posição, revisão de garantias, entre outros. Transparência e prestação de contas: Divulgação de informações aos cotistas via regulamentos, formulários, prestação de contas, lâminas informativas etc., para que os investidores saibam dos riscos assumidos. Verificação de informações Verificado processo Administrativo Sancionador no site da CVM, entretanto, entendemos que o sobre conduta nas operações referido processo não implica em riscos significativos para a Instituição, nem prejudica seu realizadas no mercado relacionamento com os demais agentes financeiros. Reputação e Confiabilidade: A Bem DTVM é responsável pela administração fiduciária de fundos de investimento geridos por terceiros financeiro e restrições que contratados, atendendo a diversos segmentos de investidores, como private banking, family desaconselham um offices e clientes institucionais. A empresa destaca-se por sua estrutura composta por relacionamento seguro

	profissionais qualificados e infraestrutura tecnológica avançada, garantindo segurança, controle das informações dos investidores, transparência e cumprimento tempestivo de suas obrigações, em conformidade com as políticas e melhores práticas de mercado. Além disso, a Bem DTVM mantém uma relação fiduciária fundamentada na preservação dos interesses dos cotistas, atuando de forma diligente em toda a cadeia de relacionamentos dessa atividade. Parcerias Estratégicas: A Bem DTVM está integrada ao conglomerado Bradesco, uma das maiores instituições financeiras do Brasil. Essa associação proporciona à Bem DTVM acesso a uma sólida base de clientes e recursos, além de reforçar sua credibilidade no mercado financeiro; Transparência e Governança: A empresa adota práticas de governança corporativa que asseguram a transparência e a conformidade com as regulamentações do mercado financeiro. A Bem DTVM está sujeita à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o que implica em um compromisso com a ética e a integridade nas operações realizadas; Feedback de Clientes e Mercado: Embora não haja relatos específicos de clientes ou investidores sobre a Bem DTVM nos resultados de busca disponíveis, a associação com o Bradesco e a adesão a práticas de governança sólidas indicam uma reputação positiva no mercado. Conclusão: Com base nas informações disponíveis, a Bem DTVM é considerada uma instituição financeira respeitável e confiável, com forte presença no mercado de capitais brasileiro. Sua associação com o Bradesco e o compromisso com as melhores práticas de governança e transparência reforçam sua posição como uma escolha sólida para investidores que buscam segurança e profissionalismo na administração de seus recursos.;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Em situação Regular
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$ 421.030,27 milhões, base: 31/07/2025. (*) fonte: http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/global.htm - Ranking global de administração de recursos de terceiros - Julho 2025 - página 03
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Os fundos sob gestão/administração da Instituição apresentam aderência aos benchmarks.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	QDD ANBIMA
Outros critérios de análise	N/A

## VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

APÓS RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (ENVIADA PELA EMPRESA A SER CREDENCIADA), TERMO DE CREDENCIAMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, PESQUISA EM PLATAFORMAS VOLTADAS AO TEMA E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO, ENTENDEM OS MEMBROS DESTE COMITÊ QUE A REFERIDA INSTITUIÇÃO ATENDE OS REQUISITOS PREVISTOS NAS REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA, PODENDO ASSIM SER CONSIDERADA APTA AO CREDENCIAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, FAZENDO PARTE ASSIM DE NOSSO ROL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS

|--|

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
CARLOS EDUARDO FRANZES	MEMBRO DO COMITÊ	030.256.629-56	
MARIA GORETTE MARCA	GESTORA DE RECURSOS E MEMBRO DO COMITÊ	513.444.409-91	
SÉRGIO AUGUSTO MITTMANN	MEMBRO DO COMITÊ	007.203.519-60	

#### CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução

CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8° do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.